

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS, A REALIZAR NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025**

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE

Endereço / sede: Av. Luís de Camões – 4470-194 Maia.

Identificação: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MAIA

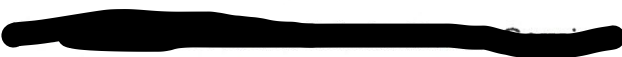
Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 600 086 011

Representado por: 

Número de Identificação Civil 

SEGUNDO OUTORGANTE

Endereço / sede: Avenida Vasco da Gama, 6597
R/C Esqº - 4430-755 Avintes

Representado por: 

Habilitação: Representante Legal

Identificação: Avintestour – Transporte de Passageiros, Lda.

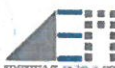
Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 507 181 760

Número de Identificação Civil: 

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a **Prestação de Serviço de Transportes de Passageiros** – CP N° 01.25, no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2025, do Agrupamento de Escolas Maia.



SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. Pela Prestação do Serviço, o Primeiro Outorgante irá pagar à Segunda Outorgante o preço de **54 155,00€ (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco euros)**, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações ao adjudicatário caso este valor não venha a ser atingido.
2. Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º de compromisso;
 - b. A descrição da prestação de serviços, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante;
 - d. Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.
5. A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a seguinte morada: Av. Luís de Camões – 4470-194 Maia.

TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a prestação de serviços de transportes no ano civil de 2025.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

QUARTA: FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.



QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso seja dado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, à exceção da Autoridade de Gestão, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do CONTRATO, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados do Primeiro Outorgante.

SEXTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

Ao presente contrato não foi exigida caução.

SÉTIMA: REVISÃO DE PREÇOS

O valor é fixo, não sendo passível de revisão.

OITAVA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Em tudo o que o presente contrato for omissa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

NONA: RESOLUÇÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA: COMPROMISSO

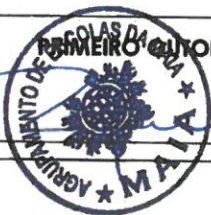
Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, ao presente contrato foi atribuído o **compromisso nº 48**.



DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a Assistente Técnica XXXXXXXXXX

Feito de boa-fé, em Maia, aos quatro dias de fevereiro de 2025, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.



PRIMEIRO OUTORGANTE

AVINTESTOUR

Transportes de Passageiros, Lda.
A Gerência

SEGUNDO OUTORGANTE